



Número de notificação : 2025/0163/DK (Denmark)

Despacho relativo aos regulamentos pormenorizados relativos à montagem, ao equipamento e à utilização de veículos

Data de receção : 21/03/2025

Fim do período de statu quo : 24/06/2025 (closed)

Message

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2025) 0812

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2025/0163/DK

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification – Notification – Notifzierung – Нотификация – Oznámení – Notifikation – Γνωστοποίηση – Notificación – Teavitamine – Ilmoitus – Obavijest – Bejelentés – Notifica – Pranešimas – Paziņojums – Notifikasi – Kennisgeving – Zawiadomienie – Notificação – Notificare – Oznámenie – Obvestilo – Anmälan – Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräaika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késésekét - Non fa decorrere la mora - Atidéjimal nepradedami - Atlíkšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħx il-perijodi ta' dewmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaíonn sé na moilleanna

MSG: 20250812.PT

1. MSG 001 IND 2025 0163 DK PT 21-03-2025 DK NOTIF

2. Denmark

3A. Erhvervsstyrelsen
Langelinie allé 17
2100 København Ø
Danmark
+45 35 29 10 00
notifikationer@erst.dk

3B. Færdselsstyrelsen
Sorsigvej 30
6760 Ribe
Danmark
+45 72 21 88 99
info@fstyr.dk



4. 2025/0163/DK - T40T - Transporte urbano e rodoviário
5. Despacho relativo aos regulamentos pormenorizados relativos à montagem, ao equipamento e à utilização de veículos
6. Automóveis (M1, M2, M3), camiões (N1, N2, N3), motociclos (2 e 3 rodas), ciclomotores, tratores, máquinas de trabalho, reboques (O1, O2, O3, O4) e reboques de tratores, etc.
- 7.
8. O despacho contém regras relativas à montagem e ao equipamento dos veículos, quando os veículos tenham obtido ou devam obter uma homologação nacional individual. Por conseguinte, os veículos não modificados com homologação UE não estão sujeitos a estas regras. Além disso, o despacho contém regras semelhantes aplicáveis aos veículos convertidos que devem ser homologados, independentemente do facto de serem ou não veículos originalmente com homologação UE.

O despacho contém ainda disposições relativas à utilização de veículos sujeitos à Lei relativa ao tráfego rodoviário.

O anexo 1 contém os requisitos técnicos de base aplicáveis aos veículos novos, bem como os requisitos aplicáveis aos veículos convertidos, caso a conversão em causa não esteja descrita no anexo 2.

O anexo 2 contém os requisitos técnicos aplicáveis aos veículos convertidos, independentemente do tipo de homologação. Tal implica que os veículos convertidos com homologação UE também estão sujeitos aos requisitos do anexo 2.

O anexo 3 contém uma panorâmica dos regulamentos, diretivas e regulamentos da ONU referidos nos anexos 1 e 2.

6. Produtos e/ou serviços afetados

Automóveis (M1, M2, M3), camiões (N1, N2, N3), motociclos (2 e 3 rodas), ciclomotores, tratores, máquinas de trabalho, reboques (O1, O2, O3, O4) e reboques de tratores, etc.

Os modelos de veículos em causa correspondem aos mencionados nos Regulamentos 2018/858/UE, 167/2013/UE e 168/2013/UE.

9. Os aditamentos ao despacho em vigor são apresentados com marcas de alteração.

Foram introduzidas algumas alterações e ajustamentos no anexo 1 do despacho no que concerne aos requisitos técnicos aplicáveis aos faróis de trabalho, à profundidade da superfície dos pneus para veículos pesados e para-brisas dos veículos da polícia e dos veículos de emergência.

A exigência de que os faróis de trabalho tenham marcação funcional como faróis de marcha-atrás ou faróis de manobra é, agora, complementada pelo facto de os faróis poderem também ser desprovidos de marcação funcional. Ao mesmo tempo, introduz-se um requisito segundo o qual não podem existir mais de dois faróis de trabalho em cada veículo sem marcação funcional. O requisito de desligamento dos faróis de trabalho a uma determinada velocidade aumenta de 15 km/h para 30 km/h.

O requisito relativo à profundidade mínima da superfície dos pneus aumenta de 1,0 mm para 1,6 mm nos veículos pesados.

Os veículos pertencentes à polícia e aos serviços de emergência do Estado podem, agora, ser homologados com vidros marcados de acordo com a norma alemã DIN-53305.



Além disso, foram introduzidas pequenas clarificações linguísticas e técnico-jurídicas.

10. Documentos de referência e textos de base

Artigo 33.º-A, n.º 2, artigo 35.º, n.º 1, segunda frase, artigo 68.º, n.os 1 e 4, artigo 68.º-D, n.º 1, artigo 68.º-F, n.º 1, artigo 69.º, n.º 2, artigo 70.º, n.º 3, artigo 83.º, artigo 84.º, n.º 1, artigo 85.º, n.º 1, artigo 118.º, n.º 1, pontos 2 e 13, primeira frase, e artigo 134.º-E da Lei relativa ao tráfego rodoviário, ver a Lei consolidada n.º 1312, de 26 de novembro de 2024

10. Referências no texto original:

11. Não.

12.

13. Não.

14. Não

15. Não

16.

Aspectos OTC:

O projeto é um regulamento técnico ou uma avaliação da conformidade

Aspectos MSF: Não

Comissão Europeia

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535

email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu